



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 23113/2020**

**CREDENCIAMENTO N.º 09/2020**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames anatomopatológicos para diagnóstico de material coletado através de biópsia hepática, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. CARLOS JOSÉ EMANUELE, com amparo no Decreto Municipal nº 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **21/01/2021 a 22/01/2021**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento N.º 09/2020**. O processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 1.3. na Divisão de Licitações, situada na Av. Farrapos nº 509, nos dias 21 e 22/01/2021, das 07h30min às 13h30min.

**1.1.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 17 horas do dia 22/01/2021, através do endereço [editais@erechim.rs.gov.br](mailto:editais@erechim.rs.gov.br), estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

**Observação:** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**1.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem **todos** os documentos listados no item 1.3. deste Edital.

### 1.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado.**

## **2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Estima-se a necessidade de 12 exames ao ano, 1 por mês, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada.**

**2.1.1.** A quantidade total estimada de exames será dividida proporcionalmente entre as empresas credenciadas. Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

**2.2.** A empresa contratada deverá realizar os exames em suas dependências (é vedada a execução da prestação dos serviços de contratos terceirizados em dependências ou setores do Município).

**2.2.1.** O serviço deverá ser prestado pela contratada na cidade de Erechim, sendo que deverá estar estabelecida no perímetro urbano.

**2.2.2.** A empresa contratada deverá realizar o exame, desde que solicitado pelo Departamento de Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.3.** O quantitativo previsto/mês (exame anatomopatológico), caso não seja utilizado, não será faturado para a contratante, ou seja; só serão pagos os serviços efetivamente prestados, pagos conforme a demanda, sendo estimados 12 exames por ano, com estimativa de 01(um) por mês.

**2.2.4.** A contratada deverá apresentar os laudos dos exames contendo: identificação do laboratório, nome completo do paciente, unidade municipal de origem, data da coleta, resultado com valores de referência e metodologia empregada, identificação do responsável técnico pela realização do exame com assinatura.

**2.2.5.** A contratada terá que entregar os laudos dos exames realizados em até 05 (cinco) dias, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período;

**2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.



**2.4.** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.4.** O pagamento será atendido pelos Projeto/Atividade:

2037 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – elemento despesa 3390.39.50.00.00, recurso 40 – ASPS.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**4.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**4.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.



**5.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**5.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**5.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**5.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**5.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**5.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**5.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**5.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**

**5.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**5.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.2.** O edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**7.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações pelo telefone (54) 3520-7024.

**7.4.** Fazem parte deste Edital: **Anexo I – Minuta do Contrato.**

Erechim, 16 de Dezembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração

DÉRCIO NONEMACHER  
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANA FÁTIMA GRENDENE  
Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações